PROCESSO	**TC/004044/2017**
ORIGEM	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
ESPÉCIE	: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
INTERESSADO(A)	**: MARIA CÉLIA DA SILVA MENEZES**
PROCURADOR	: JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE - Parecer nº 151/2021
CONSELHEIRO RELATOR	: CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 34.043 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro do ato de Aposentadoria Compulsória (Portaria nº 0911/2015/SEPLOG, de 13 de março de 2015), concedido a **MARIA CÉLIA DA SILVA MENEZES**, inscrito no CPF nº 068.567.305-78, ocupante do cargo de Professora, Nível IIE40, Letra "I", matrícula 300.849 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, amparado Art.40, § 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03).

A Coordenadoria oficiante opinou pela legalidade e que o tempo de contribuição do (a) servidor (a) corresponde a 10.890 dias, ou seja, (29 anos e 10 meses) e contava com **70 (setenta) anos de idade** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais** no valor de **R$ 4.837,50 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos),** sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual** a seguir detalhado:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:30
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:05:46
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 04/05/2021 11:05:57

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

(ART. 40, §1º, II, EC N° 41/2003)	**Requisito Legal**	**Caso Concreto**
Idade	70 anos Homem/Mulher	**70 anos**
Tempo de Contribuição	-	**10.890 (29 anos, 10 meses)**
Base de Cálculo	Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994	**SIM**
Reajustes	Revisão anual	**SIM**
Proventos	Proporcionais	**Sim**

III. VALOR DOS PROVENTOS

De acordo com o Instituto de Previdência, o (a) servidor (a), ao passar para a inatividade, tem direito a um total de **proventos proporcionais** no valor de **R$ 4.837,50 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** calculados na forma constante na f. 12/13.

Remuneração no Cargo Efetivo referente a 10.950 dias de contribuição (30 anos)	R$ 5.758,78
Média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho/1994	R$ 4.864,16
Valor dos Proventos correspondentes a 10.890 dias de contribuição (29 anos)	**R$ 4.837,50**

Ante o exposto, a Coordenadoria opinou que, por preencher os requisitos legais, a aposentadoria de **Maria Célia da Silva Menezes** está apta a ser registrada, sendo-lhe garantido **proventos proporcionais** e reajuste pela **revisão anual.**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:30
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:05:46
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 04/05/2021 11:05:57

O Coordenador Jurídico, aduz que não se notando qualquer vício de instrução, segue aprovada.

O representante do Ministério Público Especial, José Sérgio Monte Alegre por meio do Parecer nº 151/2021, em análise dos autos aos cálculos da aposentadoria em tela, os proventos foram efetuados pela **média aritmética** simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do (a) servidor (a) ao Regime de Previdência Geral, correspondendo a **80% (oitenta por cento)** do período contributivo desde a competência julho de 1994. Isto posto o Procurador opinou pela legalidade da aposentadoria em tela, com o seu consequente registro, com a garantia de **proventos proporcionais** no valor de **R$ 4.837,50 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** e reajuste pela **revisão anual**, amparada Art.40, § 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03).

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro da (Portaria nº 0911/2015/SEPLOG, de 13 de março de 2015) a Aposentadoria Compulsória, do (a) servidor (a), **MARIA CÉLIA DA SILVA MENEZES**, inscrita no CPF nº 068.567.305-78, ocupante do cargo de Professora, Nível IIE40, Letra “I”, matrícula 300.849 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais** no valor **R$ 4.837,50 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, os proventos foram efetuados pela **média aritmética** simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao Regime de Previdência Geral, correspondendo a **80% (oitenta por cento)** do período contributivo desde a competência julho de 1994, e reajuste pela **revisão anual,** a servidora está amparada no art.40, § 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03).

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:30
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:05:46
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 04/05/2021 11:05:57

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 20/04/2021, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro. **VOTO** pela **LEGALIDADE,** da (Portaria nº 0911/2015/SEPLOG, de 13 de março de 2015) a Aposentadoria Compulsória, do (a) servidor (a), **MARIA CÉLIA DA SILVA MENEZES**, inscrita no CPF nº 068.567.305-78, ocupante do cargo de Professora, Nível IIE40, Letra "I", matrícula 300.849 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais** no valor **R$ 4.837,50 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, os proventos foram efetuados pela **média aritmética** simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao Regime de Previdência Geral, correspondendo a **80% (oitenta por cento)** do período contributivo desde a competência julho de 1994, e reajuste pela **revisão anual,** a servidora está amparada no art.40, § 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03).

Remuneração no Cargo Efetivo referente a 10.950 dias de contribuição (30 anos)	R$ 5.758,78
Média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho/1994	R$ 4.864,16
Valor dos Proventos correspondentes a 10.890 dias de contribuição (29 anos)	**R$ 4.837,50**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:30
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:05:46
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 04/05/2021 11:05:57

Participaram do Julgamento a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator) e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através do link, https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **04 de maio de 2021.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:30
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:05:46
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 04/05/2021 11:05:57